

Questionamento nº 1 - Edital de Credenciamento nº 824/2023 (FHE)

A Comissão de Contratação da Fundação Habitacional do Exército foi questionada sobre os itens abaixo, referentes ao Edital de Credenciamento nº 824/2023 – FHE, tendo apresentado as seguintes respostas:

Dia: 6/9/2023

Item 1 – Conforme art. 8º da Resolução CONTRAN 807, os contratos devem ser registrados no Detran por meio de empresas credenciadas, nos estados em que tem o modelo de credenciamento, ou feito diretamente ao Detran quando não há credenciamento de registradoras no Estado: *Art. 8º Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal diretamente ou por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB.*

Para os 14 Estados que adotaram o modelo de credenciamento, as empresas devem apresentar a documentação exigida por cada Detran por meio de Portaria e a documentação prevista no Anexo da Resolução, e após a realização de POC, são credenciadas para atuar no Estado por meio de Portaria de credenciamento.

As registradoras somente podem atuar nos Estados em que há previsão de credenciamento e que tiveram o credenciamento publicado. No edital temos estados de atuação direta com Detran e também estados de concessões.

Resposta da Comissão: Nos Detrans em que não houver previsão de credenciamento ou empresas registradoras credenciadas, o registro será realizado pelo próprio Detran ou pela FHE. Somente as empresas registradoras credenciadas nos Detrans para atuar no Estado da Federação poderão participar do processo.

Informamos que foi publicada uma Errata nº 1, através do link <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2023-2/> que altera o item 1.1 do edital.

Item 2 – Item: 2.2 A CONTRATADA realizará o pagamento mensal dos registros dos contratos e posteriormente enviará à FHE o extrato analítico, boleto, nota fiscal e/ou nota de débito para ressarcimento, mitigando o risco de bloqueio da operação por falta de pagamento na data estimada pelo respectivo Departamento de Trânsito, isto se permitido pelo Estado e conforme publicação em Portaria específica.

A CONTRATADA, presta o serviço de registro de contrato, no qual a CONTRATANTE realiza o pagamento. Acredito que a menção está relacionada a taxa de registro paga aos Detrans, porém não temos um único modelo:

- há estados em que a Registradora (CONTRATANTE) realiza o pagamento e solicita o reembolso a instituição financeira (São Paulo, Santa Catarina por exemplo);

- há casos em que o Detran emite a cobrança diretamente a Instituição financeira (CONTRATANTE) da taxa e registro e o serviço de registro unificadas (Rio Grande do Norte) onde posteriormente é repassado a credenciada (CONTRATADA), sendo obrigação da Instituição buscar as informações e seguir com o pagamento;

- há estados que a credenciada (CONTRATADA) envia as cobranças do serviço de registro e a instituição Financeira (contratante) acessa os portais dos órgãos de trânsito para acessar as faturas das taxas (Acre, Maranhão, Paraná, Roraima, por exemplo).

- Temos casos onde o registro é feito diretamente com o Detran, não temos nenhuma ação de registro e nem pagamento de taxas.

Resposta da Comissão: Informamos que foi publicada uma Errata nº 1, através do link <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2023-2/> que altera o item 2.2 do edital.

Item 3 - Item 3 do Edital - O Edital prevê a participação em Estados em que não há modelo de credenciamento vigente e que o registro é feito diretamente com o Detran, ou em casos de concessões.

Além disso, a tabela do item 3.1 do Edital apresenta valores fixos, no entanto, o Detran pode alterar a qualquer momento. Também há Estados em que a variação da remuneração da credenciada é de acordo com a Unidade Fiscal. No caso da PB, por exemplo, a UFR-PB é alterada mensalmente. No início do ano, também há reajuste na maioria dos Estados.

Resposta da Comissão: A área técnica informou que não haverá casos de concessão.

Informamos que foi publicada uma Errata nº 1, através do link <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2023-2/> que altera os itens 3.1 e 3.2 do edital.

Item 4 - Item 4 do Edital - Sobre as condições de participação, não informa que a participante deve ser credenciada nos Estados e nem exige prova do credenciamento. Requisito indispensável: Somente pode realizar registros as empresas credenciadas pelos Detrans.

Resposta da Comissão: Informamos que foi publicada uma Errata nº 1, através do link <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2023-2/> que altera os itens 4.1 do edital.

Item 5 - CRITÉRIO: O único critério para ser credenciada pela FHE é apresentar a documentação. Não há critérios de desempate. Todas as empresas podem ser habilitadas. As empresas habilitadas serão sorteadas por ordem para realização dos serviços.

A contratada deverá informar imediatamente a contratante, caso a mesma seja descredenciada junto ao respectivo Detran, assim como qualquer alteração. A empresa credenciada identifica o bloqueio no momento do envio da operação, obtendo o retorno de do Detran que indica o bloqueio instituição financeira bloqueada. Caso seja descredenciada na data de hoje, e realize uma tentativa de registro daqui a um mês, teremos a informação do bloqueio somente no momento do envio da operação.

Resposta da Comissão: Não haverá critério de desempate. A distribuição da demanda entre as CONTRATADAS será feita por meio de sorteio de modo a definir a ordem sequencial do início das operações e preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, considerando cada unidade federativa.

Em caso de descredenciamento da CONTRATADA junto ao Detran, é obrigatório a comunicação imediata a FHE, para continuidade da ordem sequencial posterior das demais empresas credenciadas.

Item 6 - No anexo: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 – FHE ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Questão dos valores e dos estados selecionados continua a ter conflitos.

4.1 questão da forma de pagamento, semelhante ao item 2 do edital.

4.2.1. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite. Em alguns estados não é viável esse modelo, tendo em vista que os prazos estipulados em portaria são diferentes. No Paraná, por exemplo o Detran emite os boletos das taxas de registro no primeiro dia útil com vencimento no quinto dia. Caso não identifique o pagamento a Instituição é automaticamente bloqueada. E está previsto que a credenciada não pode realizar o pagamento e solicitar o reembolso.

Resposta da Comissão: Informamos que foi publicada uma Errata nº 1, através do link <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2023-2/> que altera na minuta de contrato os itens 3.1 e 4.1, e subitens 4.2.1 e 4.2.2 do edital.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2023.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos